



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 508/2018

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0898/2018-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-023**, que tendo por objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **CONTRATO nº 20180452**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, celebrado pelo **FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB** (CONTRATANTE), com o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA** (CONTRATADO), **CPF Nº 294.404.832-53**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Após análise dos autos, foi constatado a falta do Certificado do Curso especializado para o transporte escolar do condutor e laudo de vistoria do veículo, conforme preconiza a lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em seus artigos 136, inciso II e 138, incisos II e V (in verbis):

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto

I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

.....

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I -;

II -;

III - (VETADO)

IV -.....;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Consta nos autos cópia de quitação referente ao licenciamento do veículo referente ao exercício 2018.

Foi solicitada as devidas adequações, ressaltando a importância do funcionamento conjunto e coordenado dos setores com o Controle Interno, visando assegurar a salvaguarda dos recursos públicos com a devida eficiência e eficácia

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas.

Ante o exposto e Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que sanadas as inconsistências acima mencionadas, pode a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 22 de novembro de 2018.